

# COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

**ATA SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**REALIZADA EM 23/SETEMBRO/2024 - VIA - PLATAFORMA VIRTUAL/ZOOM**  
**ATA CORRIGIDA**

## **Processo Nº015/2024**

**Jogo: Náutico FC X Bandeirante RFC – 11/08/2024**

**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF**

- Por unanimidade **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA DELIGÊNCIAS**

**Processo Nº016/2024 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos**

**Jogo: AER Eldorado X Thomé EC – 20/08/2024**

**Campeonato Palhocense de 2024 - LHPF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$200,00 por 02 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$100,00(cem reais) com aplicação do art. 182 do CBJD ao Clube **AER ELDORADO** como infrator no artigo 206 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$800,00 por 04 minutos de atraso devida reincidência, restando a pena final de multa em R\$400,00(quatrocentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **THOMÉ EC** como infrator no artigo 206 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e absolve o Atleta **RAFAEL FERNANDES SANTANA** do clube AER Eldorado na indicação do Art. 250 inc. I do CBJD.

**Defesa** : AER Eldorado - Djone Kremer  
: Thomé EC - Adailton Rodrigues

## **Processo Nº017/2024**

**Jogo: Atlântico RFC X Comunidade da Praia – 23/08/2024**

**Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF**

- Por unanimidade **PROCESSO RETIRADO DE PAULA POR SOLICITAÇÃO DO DEPTO. TÉCNICO DA LIGA PALHOCENSE DE FUTEBOL**

**Processo Nº018/2024 – Relator Dr. Leonardo Traesel Pacheco**

**Jogo: Canto do Rio FC X AECA Vila Nova – 18/08/2024**

**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Técnico **MAYKON FERNANDES** da AECA Vila Nova como infrator no artigo 258 inc.II do CBJD.

**Defesa** : Maykon Fernandes

**Processo Nº019/2024 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos**

**Jogo: Assoc. Cruz de Malta X Inst. Costão Social/Ponta das Canas – 18/08/2024**

**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica as penas de 30(trinta) dias no Art. 243-C, 04(quatro)jogos no Art. 243-F e absolve na indicação do Art. 258 inc. II do CBJD restando a pena final de 15(quinze) dias como infrator no Art. 243-C mais 02(dois) jogos de suspensão como infrator no Art. 243-F com aplicação do art. 182 do CBJD ao Auxiliar Técnico **ROMÁRIO SANTANA DE SOUZA** do Instituto Costão Social/Ponta das Canas.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Massagista **ALEX RICARDO BORSSATTI** do Instituto Costão Social/Ponta das Canas como infrator no artigo 258 inc.II do CBJD e absolve na indicação do Art. 243-F §1º do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$200,00 restando a pena final de multa em R\$100,00(cem reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **ASSOC. CRUZ DE MALTA** como infrator no artigo 191 inc. III do CBJD.

**Defesa** : A Cruz de Malta - Tiago Vieira  
: Inst. Costão Social - a revelia

**Processo Nº020/2024 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalmete Impalea**

**Jogo: Náutico FC x ASCD Triunfo – 18/08/2024**

**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **JACSON DE SOUZA JUNIOR** da ASCD Triunfo como infrator no artigo 250 inc.II do CBJD.

Defesa : a revelia

**Processo Nº021/2024** – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

**Jogo: C. Atlético Catarinense X AECA Vila Nova – 24/08/2024**

**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e absolve o Atleta **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS** da AECA Vila Nova na indicição do Art. 254 do CBJD

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Dirigente **MAYKON FERNANDES** da AECA Vila Nova como infrator no artigo 258 inc. II do CBJD e absolve na indicição do Art. 243-F§1º do CBJD.

Defesa : a revelia

**Processo Nº022/2024** – Relator Miguel Vicente Centurion Mirapalmete Impalea

**Jogo: Barrense FC X Assoc. Cruz de Malta – 25/08/2024**

**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 04 jogos de suspensão restando a pena final de 02(dois) jogos de suspensão com aplicação do art. 182 do CBJD ao Atleta **RONALDO BARBOSA DAS MERCES DE AZEVEDO** da Assoc. Cruz de Malta como infrator nos art. 254-A inc. I do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **RODRIGO SILVA DA CUNHA** do Barrense FC como infrator no artigo 250, inc. II do CBJD.

Defesa : Barrense FC - Thiago de Souza

: Assoc. Cruz de Malta - Tiago Vieira

**Processo Nº024/2024** – Relator Leonardo Traesel Pacheco

**Jogo: AEK Floripa FC x Bandeirante RFC – 21/08/2024**

**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 02(dois) jogos, resultando na pena final de 01 (um) jogo de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Técnico **KELWIN DE SOUZA** do AEK Floripa FC como infrator no artigo 250 inc. II do CBJD

Defesa : a revelia

**Processo Nº025/2024** – Relator Leonardo Traesel Pacheco

**Jogo: Avante FC X Thomé EC – 29/08/2024**

**Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e absolve o Atleta **MATHEUS SOARES LUCAS** do Avante FC na indicição do Art. 250 do CBJD

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 02(dois) jogos, resultando na pena final de 01 (um) jogo de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Técnico **ADAILTON RODRIGUES SCHMITZ** do Thomé EC como infrator no artigo 258 inc. II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e absolve o Maqueiro **LUCAS VIEIRA** na indicição do Art. 258 inc. II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$800,00 por 04 minutos de atraso devida reincidência, restando a pena final de multa em R\$400,00(quatrocentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **AVANTE FC** como infrator no artigo 206 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$800,00 por 08 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$400,00(quatrocentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **THOMÉ EC** como infrator no artigo 206 do CBJD.

Defesa : Avante FC - Lucas Vieira

: Thomé EC - Adailton Rodrigues

**Processo Nº026/2024** – Relator Fábio Oliveira Santos

**Jogo: Atlântico RFC X Cerâmica Silveira FC – 30/08/2024**

**Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$600,00 por 03 minutos de atraso devida reincidência, restando a pena final de multa em R\$300,00(trezentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **ATLÂNTICO RFC** como infrator no artigo 206 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$500,00 por 05 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **CERÂMICA SILVEIRA FC** como infrator no artigo 206 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **MICKAEL MIGUEL LOPES** do Atlântico RFC como infrator no artigo 254, inc. II do CBJD.

Defesa : ambos a revelia

**Processo Nº027/2024** – Relator Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

**Jogo: AER Eldorado X Comunidade da Praia – 30/08/2024**

**Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **ALAN PATRICK INHAIA DE SOUZA** da Comunidade da Praia como infrator no artigo 250 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 04(quatro) jogos de suspensão resultando a pena final em 04 (quatro) jogos de suspensão ao Técnico **JOSUÉ LUIZ FRAGA** da Comunidade da Praia como infrator no artigo 243-F do CBJD e absorve na indicição do Art. 258 inc. II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$200,00 por 02 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$100,00(cem reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **AER ELDORADO FC** como infrator no artigo 206 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$600,00 por 06 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$300,00(trezentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **COMUNIDADE DA PRAIA** como infrator no artigo 206 do CBJD.

Defesa : AER Eldorado - Djone Kammers  
: Comunidade da Praia - Lincon Marcondes

**Processo Nº028/2024** – Relator Leonardo Traesel Pacheco

**Jogo: Cascalho FC X Catarinense FC – 31/08/2024**

**Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$1000,00 por 05 minutos de atraso, com aplicação do art. 182 do CBJD ficando em R\$500,00, mais R\$500,00 como infrator no Art. 213 inc. II 3º do CBJD sem aplicação do art.182 do CBJD devida reincidência restando a pena final de multa em R\$500,00(quinhetos reais) como infrator no art. 206 do CBJD mais R\$500,00(quinhetos reais) como infrator no art. 213 inc. II §3º do CBJD e absolvido na indicição do art. 257 §3º do CBJD ao Clube **CASCALHO F.E.**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$400,00 por 02 minutos de atraso devida reincidência, restando a pena final de multa em R\$200,00(duzentos reais) como infrator no art. 206 do CBJD ao Clube **CATARINENSE FC** e absolvição na indicição do art. 257 §3º do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 04(quatro) jogos, resultando na pena final de 02(dois) jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Atleta **DAVID MELLO** do Cascalho como infrator no artigo 254-A inc. I do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 04(quatro) jogos, resultando na pena final de 02(dois) jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Atleta **ANDERSON RODRIGUES COLACO** do Catarinense FC como infrator no artigo 254-A inc. I do CBJD.

Defesa : ambos a revelia

**Processo Nº029/2024** – Relator Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

**Jogo: Catarinense FC X Atlântico RFC – 08/09/2024**

**Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$800,00 por 08 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$400,00(quatrocentos reais) como aplicação do art. 182 do CBJD ao Clube **SERC CATARINENSE** como infrator no artigo 206 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$1000,00 por 10 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$500,00(quinhetos reais) como aplicação do art. 182 do CBJD ao Clube **ATLÂNTICO RFC** como infrator no artigo 206 do CBJD.

Defesa : ambos a revelia

**Processo Nº030/2024** – Relator Fábio Oliveira Santos

**Jogo: Cerâmica Silveira FC X AER Eldorado FC – 05/09/2024**

**Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$700,00 por 07 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$350,00(trezentos e cinquenta reais) como aplicação do art. 182 do CBJD ao Clube **CERÂMICA SILVEIRA** como infrator no artigo 206 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$500,00 por 05 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) como aplicação do art. 182 do CBJD ao Clube **AER ELDORADO FC** como infrator no artigo 206 do CBJD.

  
João Rotta Filho